



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 17
Boletim Municipal

05 de julho de 2021

**SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PRESIDÊNCIA

DESPACHO n.º 18/GP/2021

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando que, na reunião do Executivo Municipal de 2 de junho de 2021, foi delegada na Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 8 de janeiro, as competências previstas nas alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **subdelego no Sr. Vereador Luís Filipe Moutinho Lopes**, as competências previstas nas **alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação e relativas à receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística e à fiscalização da realização de espetáculos de natureza artística.**

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do Anexo I à Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Amadora, 7 de junho de 2021.

A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
Carla Tavares

VEREADOR LUÍS LOPES

DESPACHO N.º 2/GVLL/2021

Considerando que:

Na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e celeridade nas decisões;

Considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em conta o teor do Despacho n.º 18/GP/2021, de 07 de Junho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, **DETERMINO** subdelegar no **Comandante do Serviço da Polícia Municipal da Amadora (S.P.M.), Dr. Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho**, com a faculdade de poder efetuar subdelegação de 2.º grau, as seguintes



matérias:

a) As competências previstas nas alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação e relativas à receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística e à fiscalização da realização de espetáculos de natureza artística.

Amadora, 9 de junho de 2021.

O Vereador
Assinatura ilegível
Luís Lopes



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

